

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.935 /

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE
ÁREA DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL DO
LOTEAMENTO SERRAS ALTAS GOLF ESTATE,
À ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, PARA
CONSTITUIÇÃO DE LOTEAMENTO FECHADO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

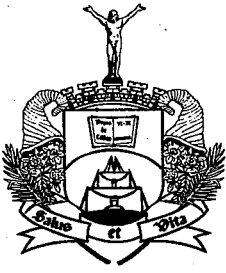
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.743, de 14 de novembro de 2015, que
“Aprova o Loteamento Fechado Serras Altas Golf Estate”;

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos no artigo 91 da Lei Complementar nº
18, de 31 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a “Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Fechado Serras Altas Golf Estate”, neste ato representada pelo presidente da associação, Senhor Cyro Roberto Martinelli Marinoni, inscrito no CPF sob o nº 657.702.856-72, autorizada a utilizar as vias de circulação viária e de pedestre, correspondentes as áreas de 88.927,95 m² e 683,94 m² respectivamente, do Loteamento Fechado Serras Altas Golf Estate, situadas neste Município, inseridas no lugar denominado “Chiqueirão”, subdenominação Campo das Árvores, localizado na Avenida Celanese, s/nº.

Art. 2º. As áreas descritas no art. 1º deste decreto ficam sob a responsabilidade da “Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Fechado Serras Altas Golf Estate” para formação de loteamento fechado, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.935 - fl. 2 /

Art. 3º. Fica vedada a locação das áreas permissionadas a terceiros ou a sua utilização para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer outra utilização das áreas permissionadas deverá ser objeto de autorização específica do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A "Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Fechado Serras Altas Golf Estate" deverá afixar em lugar visível, nos acessos ao loteamento fechado, placa com os seguintes dizeres: "PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº ... (número e data deste Decreto) NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2000, OUTORGADA À 'ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO FECHADO SERRAS ALTAS GOLF ESTATE' - CNPJ: ... - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ...".

Art. 5º. Serão de inteira responsabilidade da permissionária, observado o previsto no art. 92 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, as seguintes obrigações:

- I. serviços de manutenção das árvores e poda;
- II. manutenção e conservação das vias públicas de circulação, pavimentação e sinalização de trânsito;
- III. coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria, em local apropriado, onde houver coleta pública;
- IV. limpeza das vias públicas;
- V. prevenção de sinistros;
- VI. manutenção e conservação da rede de energia elétrica e da iluminação pública, através do órgão competente;
- VII. manutenção e conservação das redes e ramais de água e esgoto;
- VIII. garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e órgãos que zelam pela segurança, bem estar da população e manutenção dos serviços públicos;
- IX. outros serviços que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.935 - fl. 3 /

Parágrafo único. Quaisquer serviços de operação e manutenção da infraestrutura existente que venham a alterar os projetos aprovados pelos órgãos competentes somente poderão ser executados com a anuência dos respectivos órgãos.

Art. 6º. A permissão de uso é outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 7º. As despesas com o fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários.

Art. 8º. Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como imóvel isolado, competindo ao respectivo titular recolher os impostos, taxas, contribuições de melhoria e outras relativas ao seu imóvel e, quando for o caso, relativas à fração ideal correspondente.

Parágrafo único. A "Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Fechado Serras Altas Golf Estate" será considerada contribuinte de imposto sobre serviços com responsabilidade tributária pelo recolhimento das respectivas taxas.

Art. 9º. Caso a "Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Fechado Serras Altas Golf Estate" se omita no cumprimento de suas obrigações e haja desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal assumi-las-á, determinando a perda do caráter de loteamento fechado e a aplicação das penalidades pertinentes.

§ 1º. Ocorrendo a omissão, a Prefeitura Municipal determinará a retirada das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros, cujos serviços deverão ser assumidos pelos proprietários.

§ 2º. Caso os serviços não sejam executados nos prazos determinados, a Prefeitura Municipal os realizará, cabendo à Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos.

Art. 10. Em caso de descaracterização de loteamento fechado, com a abertura ao uso público das áreas objeto da permissão de uso, tais áreas passarão a integrar o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem quaisquer ônus ao Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

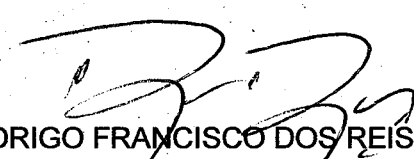
DECRETO Nº 11.935 - fl. 4 /

Parágrafo único. Se por razões urbanísticas for necessário intervir nas áreas públicas sobre as quais incide a permissão de uso de que trata este Decreto, não caberá à "Associação dos Proprietários" qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 2016.


ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.154, de 01 / 04 /2016.